



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4º TERMO DE ADITAMENTO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 , digo, 001/2015

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Contratada:** PEDRO IVO FANTINI

**Objeto:** serviços de instalação, atualização e manutenção em rede, manutenção de softwares, reparos em todos os computadores, configuração e manutenção em servidor, instalados na Câmara Municipal e alocados em outros locais, no caso de equipamentos emprestados pela Câmara, EXCETO sistemas e softwares instalados por outras empresas, bem como os custos das peças e componentes que forem eventualmente substituídos

**Valor:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Vigência:** 12 meses (de 07/02/2019 a 06/02/2020)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 54 e seguintes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representada pela Vereadora Presidente Sra. Marly Luzia Held Pavão, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18, inciso IV, “d”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa a micro-empresa individual **PEDRO IVO FANTINI**, inscrita no CNPJ sob n. 22.372.042/0001-96, estabelecida na Rua D. Pedro II, 791, em Américo Brasiliense/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE, serviços técnicos em informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da CONTRATANTE, tais como a instalação, atualização e manutenção em rede de softwares, reparos em todos os computadores, configuração e manutenção em servidor instalados na Câmara Municipal e alocados em outros locais, no caso de equipamentos emprestados pela Câmara, nos termos da Proposta de Serviços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único – Não estão abrangidos nesta cláusula, os sistemas e softwares instalados por outras empresas, bem como os custos das peças e componentes que forem eventualmente substituídos.

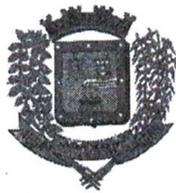
### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura deste contrato, que terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **07.02.2019** e terminando em **06.02.2020**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período, desde que obedecido o interesse público e o equilíbrio financeiro do pacto.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O preço mensal avençado para o período do contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, mensais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, e as demais, sucessivamente, a cada trinta dias, sendo o valor total do contrato (para o período de 12 (doze) meses) **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão e entrega à CONTRATANTE da competente Nota Fiscal respectiva.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de consultoria, orientação, manutenção em rede, manutenção e reparos em todos os computadores instalados na CONTRATANTE, quando não puderem ser sanados por telefone, serão prestados pela CONTRATADA diretamente na Câmara Municipal, como prévio agendamento, no prazo máximo de 24 horas.

**Parágrafo único** – Quando o equipamento com defeito não puder ser reparado no próprio local, a CONTRATADA poderá levá-lo ao conserto em sua sede, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo, observando-se o Termo de Confidencialidade Anexo.

### **CLAUSULA QUINTA**

Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

### **CLAUSULA SEXTA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SETIMA**

Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### **CLAUSULA OITAVA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

### **CLAUSULA NONA**

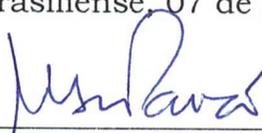
Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo I, devidamente subscrito pela contratada e a Proposta de Serviços Técnicos e Manutenção de Equipamentos de Informática.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense/SP, para dirimir dúvidas ou resolução de litígios oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Américo Brasiliense, 07 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**

**Presidente**

**CONTRATANTE**



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**PEDRO IVO FANTINI**

CONTRATADA

Testemunhas

**THAIZA LUDMILA DE GODOI BUENO**  
Assistente Legislativo

Testemunhas

**DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS**  
Assistente Legislativo



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**PEDRO IVO FANTINI**, micro empresário individual, em razão do contrato firmado nesta data com a **CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, compromete-se a cumprir o presente Termo de Confidencialidade em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 001/2019, de Prestação de Serviços, firmado em 06.02.2019.

#### **Subcláusula Primeira**

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

#### **Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, tem acesso a informações que pertencem à Câmara, que devem ser tratadas como sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

#### **Subcláusula Primeira**

O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos,



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados e outros envolvidos no serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

### **Subcláusula Segunda**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Câmara Municipal de Município de Américo Brasiliense poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III -tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

### **Subcláusula Primeira**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados e todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

### **Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à Câmara Municipal de Américo Brasiliense qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e outros envolvidos.

### **Subcláusula Terceira**

Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados e outros envolvidos no trabalho revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

### **Subcláusula Quarta**

A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados e outros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados e outros envolvidos no serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a Prefeitura do Município de Américo Brasiliense.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Américo Brasiliense, 07 de Fevereiro de 2019.

**PEDRO IVO FANTINI - ME**